

# RELATÓRIO FAVORÁVEL À LIVRE TRAMITAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº. 100/2025

## I. INTRODUÇÃO

O Projeto de Lei nº 100/2025, de autoria do Vereador Danylo Acioli, dispõe sobre a obrigatoriedade de apresentação e manutenção de certidões de antecedentes criminais, bem como a realização de capacitação em proteção infantojuvenil, por parte dos colaboradores de instituições e espaços que desenvolvam atividades com crianças e adolescentes no Município de Apucarana. A proposição se fundamenta no art. 59-A do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069/1990), reforçando medidas preventivas de proteção à infância e juventude.

## II. ANÁLISE ECONÔMICO-FINANCEIRA

Sob o aspecto econômico-financeiro, a proposta **não impõe ônus direto ao erário público**. A obrigatoriedade de apresentação das certidões de antecedentes criminais recai sobre os próprios colaboradores e instituições envolvidas, não gerando despesa orçamentária municipal adicional. A medida é, portanto, compatível com os princípios da responsabilidade fiscal previstos na **Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal)**, sobretudo quanto à não criação de despesa obrigatória de caráter continuado (art. 17).

Além disso, a previsão de capacitação em proteção infantojuvenil pode ser executada de forma economicamente viável, seja por meio de convênios com entidades especializadas, utilização de materiais gratuitos ou plataformas digitais, ou ainda pela integração com ações já promovidas por órgãos públicos municipais. A regulamentação dessa capacitação, conforme previsto no art. 8º do projeto, caberá ao Poder Executivo, que poderá definir formatos e parcerias que mantenham a economicidade da política pública.

Portanto, o projeto mostra-se **compatível com o orçamento público e não implica impacto financeiro significativo**, ao passo que busca



consolidar medidas de prevenção e qualificação no atendimento de crianças e adolescentes, gerando ganhos sociais e eventualmente contribuindo com a redução de custos indiretos decorrentes de violações de direitos.

### III. CONCLUSÃO

Considerando a viabilidade orçamentária, a ausência de impacto financeiro direto e a compatibilidade com a legislação vigente, esta Comissão de Finanças, Economia e Orçamento emite **parecer favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 100/2025**, por seu mérito social e adequação econômica.

---

VEREADOR MOISÉS TAVARES

**Relator da Comissão de Finanças, Economia e Orçamento**

